



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

<b>Processo:</b>	<b>Pregão Presencial 89/2021</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Impugnação ao Edital</b>
<b>Impugnante:</b>	<b>CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI</b>

### **1 – Das razões da impugnante**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 89/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização junto às Escolas do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos MDE.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que os valores de referência do certame são inexequíveis.

É o breve relatório.

### **2 – Do Mérito/Fundamentação**

A empresa CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que não é estipulado valor máximo para a contratação, o valor informado é apenas referencial e não caracteriza a desclassificação das empresas que apresentarem proposta que ultrapassem esse valor. Ademais, respeitamos a Convenção Coletiva 153/2021 a qual faz parte do processo licitatório no seu Anexo IV.

Quanto às especificações do descritivo da contratação, o Município requer apenas a execução de tarefas adequadas à função, conforme CBO, não ultrapassando as obrigações de auxiliar de limpeza.

Contudo, informamos ainda que o valor referencial utilizado leva em conta os serviços prestados atualmente e não é de conhecimento fato que desabone a prestação de serviços neste valor. O que pode haver é a oscilação de valores de acordo com a tributação da empresa. A municipalidade busca propostas mais vantajosas e maior economicidade aliado ao atendimento mínimo das obrigações.

Outrossim, é importante constar que inexequível é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele não terá condições de mantê-la ao longo da execução do contrato. De acordo com Marçal Justen Filho, *“a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais infimo que seja; o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.”* Por fim, não compete à Administração fiscalizar a atividade empresarial, ou seja, a decisão de receber ou arcar com prejuízos é da empresa.

10



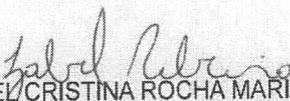
Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

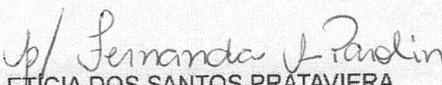
### 3 – Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer alteração editalícia.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em 03/08/2021 às 08:00 horas.

Erechim, 02 de agosto de 2021.

  
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

  
LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA  
Pregoeira Oficiala  
Fernanda Aline Parolin  
Comissão Permanente de  
Licitações